



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 160/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **T. F. DOS SANTOS - PROJETOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Tapir, 1063 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-300), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.578.392/0001-36, representada neste ato pelo Sr. **Thiago Ferreira dos Santos**, portador do CPF nº 044.108.959-31 e RG nº 9.291.400-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 10/2015**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/11/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS (ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL, DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL REFERENCIADO.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços nº 10/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 80.239,00 (oitenta mil e duzentos e trinta e nove reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado diretamente em conta corrente da empresa vencedora até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, através da Tesouraria do CONTRATANTE, conforme cronograma a seguir:

- Primeira parcela: 40% (quarenta por cento) do valor da proposta, quando da entrega do Projeto Básico de Arquitetura para reforma de hospital;
- Segunda parcela: 30 % (trinta por cento) do valor da proposta, quando da entrega do projeto básico de arquitetura para ampliação de hospital e do Plano Diretor Hospitalar;
- Terceira parcela: 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, quando da entrega dos demais projetos e documentos, nos termos deste edital.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento será exigido a apresentação de: ART dos projetos, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

Parágrafo Terceiro: O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.05	495	2567

Parágrafo Quarto: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

Parágrafo Sexto: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Ultrapassado o prazo previsto no sub-item acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições assentadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;



- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Thiago Ferreira dos Santos
T. F. dos Santos - Projetos ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Prefeitura Municipal de Palmas

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.161.181/0001-08

DECRETO N.º 3.162/2015

SUMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Bimestral e Cronograma Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito do Município de Palmas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal n.º 2.351/2013 – Lei de Diretores (Administrativa, Lei Municipal n.º 2.354/2013 – Lei Organizamentária Anual, Título VI do Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 e dos artigos 4.º, 8.º e 9.º da Lei Complementar Federal) 101/00 e demais legislações que disciplinam a matéria:

DISCUSSION

Artigo 1º - Fica estabelecido o cronograma de Execução Bimestral de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Bimestral para o exercício financeiro de 2016, na forma dos Anexos deste Decreto, conforme ao disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/00.

Artigo 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovadas através da Lei Municipal nº 2.254, de 14-12-2015, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma dos anexos deste Decreto, conforme ao disposto no art. 1º da Lei Complementar 101/00.

Artigo 3º - O II tomograma bimestral de Desemboço e a Programação Funcional de Articulação, poderão ser feitos mensalmente, visando sua adequação ao comportamento efetivo da criança e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Artigo 4.^o - A utilização dos créditos orçamentários liberados pelas unidades orçamentárias, para fins de emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, fica condicionada à existência de recursos financeiros suficientes a cobrir tais compromissos a serem assumidos.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Prefeitura Municipal de Palmas - 04. 18 de Dezembro de 2013

Hilary Anderson, PhD
Professor, Anthropology

METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO 2015 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA 2016 (LRF, Art. 13)

[illegible]

HELAND AND RASCHKE
Friedrich Miesow

EZIOQUEL HECKLER GOM. ART.

CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2016 (AN. 8 DA LRF)

[illegible]

WILFRIED ANDRASCHKE

ENGINE, HEAVY DUTY
COMMERCIAL TRUCKS

MUNICÍPIO DE CORONEL
VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Contrato nº. 160/2015 – Tomada de Preços nº. 10/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: T. F. DOS SANTOS – PROJETOS ME CNPJ nº. 18.578.392/0001-36. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos (arquitetônicos e complementares) para reforma e ampliação de unidade hospitalar municipal, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, conforme especificações anexas anexo referencial. Valor total: R\$ 40.239,00. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL
VIVIDA - PR
CONVOCAÇÃO PARA
ASSINATURA DO CONTRATO

Considerando o disposto no Item 12 - Preços (pg 10 do edital); 12.2 - Adjudicação o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocou o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo IX) em até 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 CON-VOC-05 e empresa T. F DOS SANTOS - TOZ - PROJETO ME, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, que envie o contrato assinado ao comparecimento a prefeitura para assinatura de mesmo em até 03 dias úteis e contar da publicação desta. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 39/2015
Processo nº 829/2015

O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Mário Eduardo Lopes Paulak, e a comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 53/2015 de 31 de março de 2015 e cum latorum no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulam o Sistema de Registro de Preços, torna público aos interessados, que até o dia 16 de FEVEREIRO de 2016, às 09 (NOVE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, os Envelopes contendo Credenciamento, a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 39/2015, que tem por objeto a implantação do Registro de Preços para futura eventual aquisição de baterias que serão utilizadas por todos os veículos leves e pesados da frota municipal do Município de Mariópolis, de acordo com a descrição no Anexo IV, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3226-8100, no Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, em Rua Suls. Nº 1030, em Mariópolis-PR, ou pelo e-mail transparencia@prefeitura.mariopolis.pr.gov.br.
Mariópolis, 29 de dezembro de 2015.
Mário Eduardo Lopes Paulak.
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 108/2016
VALEAÇÂO: 12 (doze) meses

[illegible]

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	P. UNID. R\$
1	430,00	UN	JACQUETA TAMAANHO Nº 01.02.03,04.06 Jaqueta: Maha Criequel Tipo PA (70% poliéster, 30% algodão), cor: chumbo, gola tipo olímpica com punho na manga, cintura, faixas laterais da cor branca. Fletas da cor branca da mesma proporção do tecido da jaqueta. As fletas brancas do busto e do braço esquerdo medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação, Zepi da mesma cor predominantemente da jaqueta. Descrição lavaria e Cotas: Cintura Normal 2, Bolas Laterais, Dentes deletras Izoa Mônica (com anilha).	NO LIMITES	89.5500
2	430,00	UN	CALÇA TAMAANHO Nº 01.02.03, 04.06, Maha Criequel Tipo PA (70% poliéster e 30% Algodão), cor predominantemente chumbo, com um elástico. Faixa lateral entubada, mesma proporção do tecido da calça na cor branca com 4,0 cm de largura, com o lado do município sendo a largura de 3,0cm X 2,2cm. Oco: o braço deverá medir de 10 cm abaixo do cot. Sem punhos nas pernas. (com anilhas).	NO LIMITES	37.2500
3	430,00	UN	Camiseta em Poliéster 65% poliéster e 35% viscose, gola redonda, manga curta com faixas de cor branca e fletas da cor verde. Sargento do braço do município na cor branca, com 20 cm de largura medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Descrição lavaria e Cotas: Dentes deletras Izoa (sem anilha).	NO LIMITES	18.9500
4	700,00	UN	JACQUETA TAMAANHO Nº 09, 10, 12 Jaqueta: Maha Criequel Tipo PA (70% poliéster, 30% algodão), cor: chumbo, gola tipo olímpica com punho na manga, cintura, faixas laterais da cor branca, fletas da cor branca da mesma proporção do tecido da jaqueta. As fletas brancas do busto e do braço esquerdo medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Descrição lavaria e Cotas: Cintura Normal 2, Bolas Laterais, Dentes deletras Izoa Mônica (com anilha).	NO LIMITES	52.6000
5	700,00	UN	CALÇA TAMAANHO Nº 09, 10, 12, Maha Criequel Tipo PA (70% poliéster e 30% Algodão), cor predominantemente chumbo, com um elástico. Faixa lateral entubada, mesma proporção do tecido da calça na cor branca com 4,0 cm de largura, com o lado do município sendo a largura de 3,0cm X 2,2cm. Oco: o braço deverá medir de 20 cm abaixo do cot. Sem punhos nas pernas.	NO LIMITES	47.8500
6	700,00	UN	Camiseta em Poliéster 65% poliéster e 35% viscose, gola redonda, manga curta com faixas de cor branca e fletas da cor verde. Sargento do braço do município na cor branca, com 20 cm de largura medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Tamanho 10, 12.	NO LIMITES	23.0500
7	150,00	UN	JACQUETA TAMAANHO Nº 16, 18 e P Jaqueta: Maha Criequel Tipo PA (70% poliéster, 30% algodão), cor: chumbo, gola tipo olímpica com punho na manga, cintura, faixas laterais da cor branca, fletas da cor branca da mesma proporção do tecido da jaqueta. As fletas brancas do busto e do braço esquerdo medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Descrição lavaria e Cotas: Cintura Normal 2, Bolas Laterais, Dentes deletras Izoa Mônica (com anilha).	NO LIMITES	77.3000
8	190,00	UN	CALÇA TAMAANHO Nº 16, 18 e P Jaqueta: Maha Criequel Tipo PA (70% poliéster e 30% Algodão), cor predominantemente chumbo, com um elástico. Faixa lateral entubada, mesma proporção do tecido da calça na cor branca com 4,0 cm de largura, com o lado do município sendo a largura de 3,0cm X 2,2cm. Oco: o braço deverá medir de 20 cm abaixo do cot. Sem punhos nas pernas. Dentes deletras Izoa senhala.	NO LIMITES	12.3000
9	190,00	UN	Camiseta em Poliéster 65% poliéster e 35% viscose, gola redonda, manga curta com faixas de cor branca e fletas da cor verde. Sargento do braço do município na cor branca, com 20 cm de largura medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Tamanho 16, 18 e P. Dentes laterais, fletas laterais. Descrição lavaria e Cotas: Cintura Normal 2, Bolas Laterais, Dentes deletras Izoa Mônica (com anilha).	NO LIMITES	34.8500
10	190,00	UN	Shorts em tecido 100% POLIESTER, Gramatura 140 G/M², na cor chumbo, com um elástico. Faixa lateral entubada na mesma proporção do tecido do shorts na cor branca com 4,0 cm de largura e fletas da cor branca. Sargento do braço do município na cor branca medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Descrição lavaria e Cotas: Dentes deletras Izoa Mônica (com anilha).	NO LIMITES	26.4000
11	190,00	UN	Shorts em tecido 100% POLIESTER, Gramatura 140 G/M², na cor chumbo, com um elástico. Faixa lateral entubada na mesma proporção do tecido do shorts na cor branca com 4,0 cm de largura e fletas da cor branca. Sargento do braço do município na cor branca medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Descrição lavaria e Cotas: Dentes deletras Izoa Mônica (com anilha).	NO LIMITES	30.9000
12	190,00	UN	Shorts em tecido 100% POLIESTER, Gramatura 140 G/M², na cor chumbo, com um elástico. Faixa lateral entubada na mesma proporção do tecido do shorts na cor branca com 4,0 cm de largura e fletas da cor branca. Sargento do braço do município na cor branca medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Descrição lavaria e Cotas: Dentes deletras Izoa Mônica (com anilha).	NO LIMITES	33.8500
13	190,00	UN	Shorts em tecido 100% POLIESTER, Gramatura 140 G/M², na cor chumbo, com um elástico. Faixa lateral entubada na mesma proporção do tecido do shorts na cor branca com 4,0 cm de largura e fletas da cor branca. Sargento do braço do município na cor branca medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Descrição lavaria e Cotas: Dentes deletras Izoa Mônica (com anilha).	NO LIMITES	35.4500
14	190,00	UN	Shorts em tecido 100% POLIESTER, Gramatura 140 G/M², na cor chumbo, com um elástico. Faixa lateral entubada na mesma proporção do tecido do shorts na cor branca com 4,0 cm de largura e fletas da cor branca. Sargento do braço do município na cor branca medindo 7cmx8 cm. Nas costas uma senhala, conforme orientação da Secretaria de Educação. Descrição lavaria e Cotas: Dentes deletras Izoa Mônica (com anilha).	NO LIMITES	27.9500

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 30 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 1010



Página 15 / 116

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5913, de 29 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 192 da Lei Municipal Complementar nº 014 de 27.03.2006,

DECRETA:

Art. 1º-Fica declarado ponto facultativo aos servidores das repartições públicas do Município de Coronel Vivida, no dia 31 de dezembro de 2015, data que antecede a comemoração ao Ano Novo.

Parágrafo único: Os atendimentos de urgência e emergência na área da Saúde serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Contrato nº 159/2015 – Pregão Presencial nº 117/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: fornecimento e instalação de 12 unidades de padrão de energia monofásico – 50a saída subterrânea. Valor total: R\$ 8.600,00. Prazo de execução: 15 dias. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 160/2015 – Tomada de Preços nº 10/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: T. F. DOS SANTOS – PROJETOS ME, CNPJ nº 18.578.392/0001-36. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos (arquitetônico e complementares) para reforma e ampliação de unidade hospitalar municipal, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, conforme especificações anexas ao edital referenciado. Valor total: R\$ 80.239,00. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Considerando o disposto no Item 12 – Prazos (pg 10 do edital); 12.2-Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo IX) em até 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. CONVOCO a empresa T. F. DOS SANTOS – PROJETOS ME, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, que envie o contrato assinado ou compareça a prefeitura para assinatura do mesmo em até 03 dias úteis a contar da publicação desta. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/Pr torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o certame referente ao Edital da modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 083/2015, destinado à futura e eventual aquisição de material elétrico e hidráulico.

Torno público,

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 18 de dezembro de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO